



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: FB82A-D02BF-4A401



Procuradoria-Geral de Contas

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo - MPC 00027/2019-1

Processo: 15677/2019-1

Classificação: Administração Geral > Ministério Público > Cobrança > Acompanhamento

Criação: 17/10/2019 17:46

Origem: GAPGC - Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-15677/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, "d", da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Cooperativa de Transportes de Escolares e Passageiros de Aracruz – COOTRARA/ES - multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor do dano (99.499,4185 VRTE): 9.949,9418 VRTE	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-922/2018 – Primeira Câmara Acórdão TC-365/2019 – Plenário	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 20/09/2018, referente ao Acórdão TC-922/2018, responsáveis: Marcos Fernando Moraes, Ademir Loureiro de Anderson Pedroni Gorza, Cooperativa de Transporte de Escolares e Passageiros de Aracruz, Eduardo Pires Motta, Gleidson Demuner Patuzzo, K R da Silva Fraga - ME, Milton dos Santos Filho, Robson Cler Rodrigues, Top Produções e Eventos Ltda - ME, Ueliton Luiz Tonini, Vanessa do Livramento; - 06/06/2019, referente ao Acórdão TC-365/2019.	

Para tanto, determina-se:	
- Expeça-se ofício à Secretaria Estadual da Fazenda para que, no prazo de 90 (noventa) dias , adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.	
Publique-se	
Vitória, 18 de outubro de 2019.	
LUCIANO VIEIRA Procurador-Geral Ministério Público de Contas	